

RESOLUÇÃO Nº 128/2007-COU

Aprova o Regulamento da Central de Empresas Juniores da Unioeste - CEJU.

Considerando o disposto na Resolução nº 127/2007-COU e

Considerando o contido no Processo CR nº 22009/2007, de 23 de agosto de 2007,

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DELIBEROU E O REITOR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES ESTATUTÁRIAS E REGIMENTAIS, SANCIONA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento da Central de Empresas Juniores da Unioeste - CEJU, vinculada ao Núcleo de Inovações Tecnológicas, conforme Anexo I desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Cascavel, 20 de dezembro de 2007.

ALCIBIADES LUIZ ORLANDO
Reitor

ANEXO I - RESOLUÇÃO Nº 128/2007-COU

**REGULAMENTO DA CENTRAL DE EMPRESAS JUNIORES
DA UNIOESTE - CEJU.**

**CAPÍTULO I
DAS FINALIDADES**

Art. 1º A Central de Empresas Juniores da Unioeste - CEJU é vinculada à Divisão de Incubadora de Empresas - DIE do Núcleo de Inovações Tecnológicas - NIT, e tem as seguintes finalidades:

I - fomentar o espírito empreendedor dos acadêmicos dos cursos de graduação e pós-graduação da Unioeste;

II - promover, apoiar e estimular a organização de eventos de empreendedorismo nas regiões de abrangência da Unioeste;

III - apoiar a criação e o funcionamento de empresas juniores na Unioeste;

IV - organizar as ações das empresas juniores;

V - prestar assistência às empresas juniores;

VI - reivindicar, junto aos órgãos competentes da Unioeste, apoio e reconhecimento ao crescimento dos trabalhos das empresas juniores;

VII - promover a troca de informações e experiências entre as empresas juniores da Unioeste;

VIII - realizar projetos comuns a diferentes empresas juniores da Unioeste;

IX - representar as empresas juniores da Unioeste perante as demais empresas juniores do Brasil e junto às federações estaduais e nacionais de empresas juniores.

**CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIAS**

Art. 2º Para consecução de suas finalidades a CEJU conta com uma Comissão Técnico-Científica composta pelos seguintes membros:

I - o chefe da Divisão de Incubadora de Empresas do NIT, como coordenador da CEJU e presidente da Comissão Técnico-Científica;

- II - um representante da Pró-Reitoria de Extensão;
- III - um representante da Pró-Reitoria de Graduação;
- IV - um representante docente de cada *campus* universitário;
- V - um representante discente de cada *campus* universitário, vinculado à empresa júnior;
- VI - um representante indicado pelo Diretório Central de Estudantes - DCE da Unioeste.

§ 1º Os membros indicados nos incisos I, II e III são membros natos.

§ 2º Os representantes docentes são escolhidos entre os docentes tutores das empresas juniores de cada *campus*.

§ 3º Os representantes discentes são escolhidos entre os presidentes executivos das empresas juniores de cada *campus*.

§ 4º Os membros mencionados nos incisos IV, V e VI são indicados por 02 (dois) anos, permitidas reconduções.

Art. 3º A Comissão Técnico-Científica reúne-se ordinariamente a cada 03 (três) meses ou, extraordinariamente, quando convocada pelo seu presidente, e suas decisões são tomadas pela maioria simples dos membros presentes à reunião, obedecido o *quórum* mínimo de 50% (cinquenta por cento) de seus membros para realização da reunião.

Art. 4º À Comissão Técnico-Científica compete:

- I - elaborar o Regimento Interno da CEJU e submetê-lo à aprovação do CTC do NIT, bem como demais normas atinentes e alterá-las sempre que necessário, zelando pelo seu integral cumprimento;
- II - aprovar o calendário anual de reuniões da Comissão;
- III - analisar e orientar as ações das empresas juniores;
- IV - propor políticas e diretrizes para o funcionamento da CEJU e linhas de atuação para o alcance de suas finalidades;
- V - deliberar sobre planos e programas, anuais e plurianuais, normas, critérios e outros instrumentos necessários ao funcionamento da CEJU;
- VI - empenhar-se na viabilização de recursos financeiros, materiais e humanos para o suporte das atividades da CEJU;

VII - estabelecer normas, propor critérios e aprovar a realização de convênios, acordos, ajustes e contratos envolvendo as empresas juniores;

VIII - apreciar o orçamento, as contas, os balanços e os relatórios anuais das empresas juniores;

IX - avaliar o desempenho das empresas juniores por meio dos relatórios apresentados pelos presidentes executivos e pelos docentes tutores;

X - aprovar o Plano de Metas apresentado anualmente pelos presidentes executivos das empresas juniores;

XI - opinar a respeito de assuntos sobre os quais for consultada pelas empresas juniores ou docentes tutores;

XII - deliberar, em segunda instância, sobre os recursos contra atos e decisões da coordenação da CEJU;

XIII - deliberar, em primeira instância, sobre o desligamento de empresas juniores da CEJU, depois de ouvidos o presidente executivo, o docente tutor e o coordenador da CEJU;

XIV - deliberar sobre o ingresso de empresa júnior na CEJU;

XV - cumprir e fazer cumprir este regulamento;

XVI - desempenhar outras atividades no âmbito de sua competência.

Art. 5º Ao coordenador da CEJU compete:

I - apoiar e estimular a criação e organização de empresas juniores na Unioeste;

II - promover, apoiar e estimular eventos de empreendedorismo na Unioeste;

III - promover as diretrizes administrativas e operacionais da CEJU;

IV - atuar, em conjunto com órgãos municipais, estaduais e nacionais, empresas públicas e privadas, no fortalecimento das atividades das empresas juniores;

V - encaminhar à coordenação do NIT as propostas de convênios a serem firmados com as empresas juniores;

VI - avaliar, utilizando metodologia padronizada, os relatórios apresentados pelos presidentes executivos e docentes tutores das empresas juniores;

VII - receber e analisar as propostas das empresas juniores interessadas em ingressar na CEJU, emitindo parecer para a Comissão Técnico-Científica;

VIII - convocar e presidir as reuniões da Comissão e fazer cumprir as suas deliberações;

IX - propor o calendário anual de reuniões da Comissão;

X - encaminhar à coordenação do NIT as decisões da Comissão;

XI - cumprir e fazer cumprir este regulamento;

XII - desempenhar outras atividades no âmbito de sua competência.

Art. 6º As atividades das empresas juniores são desenvolvidas mediante a execução de atividades de extensão cadastradas na pró-reitoria pertinente, sob a responsabilidade do coordenador de projeto designado pela empresa júnior e sob o acompanhamento e orientação dos docentes tutores, de acordo com as decisões, diretrizes e normas estabelecidas pela Comissão Técnico-Científica.

Parágrafo único. O docente tutor deve pertencer ao quadro efetivo da Unioeste, ser indicado pelo Colegiado de Curso de origem e designado pelo Diretor de Centro.

Art. 7º O presidente executivo da empresa júnior é diretamente subordinado à coordenação da Divisão de Incubadora de Empresas do NIT e tem as seguintes competências:

I - cumprir e fazer cumprir as decisões, diretrizes e normas estabelecidas pela Comissão Técnico-Científica;

II - coordenar todas as atividades realizadas no âmbito da empresa júnior, mantendo sua perfeita ordem e operacionalidade, respondendo pela sua administração direta;

III - buscar parceiros para a execução de projetos;

IV - assinar documentos, receber e tomar ciência das correspondências endereçadas à empresa júnior, fazendo os devidos encaminhamentos;

V - representar a respectiva empresa júnior.

CAPÍTULO III DO CREDENCIAMENTO

Art. 8º É credenciada na CEJU, mediante ato do Centro afeto, a empresa júnior que:

I - estiver legalmente constituída, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica e em situação regular junto ao fisco;

II - tiver estatuto registrado no Cartório de Títulos e Documentos, além de docente tutor.

Art. 9º É descredenciada da CEJU, não podendo utilizar os recursos físicos, materiais, humanos e financeiros oferecidos pela Unioeste diretamente ou através da CEJU, a empresa júnior que:

I - deixar de suprir os requisitos de credenciamento previstos neste regulamento;

II - tiver encerrado sua atividades ou se dissolvido;

III - utilizar reiteradamente recursos humanos externos para a prestação de serviços em áreas cuja competência seja de empresa júnior credenciada pela CEJU;

IV - deixar de entregar relatório de atividades à CEJU e ao NIT;

V - mostrar-se inoperante ou com baixa atividade, embora formalmente ativa, a ponto de inviabilizar a disponibilização de recursos da CEJU e utilização de instalações da Unioeste.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos IV e V deste artigo são aplicadas após ampla defesa da empresa júnior, conforme definido em Regimento Interno da CEJU, e vigorará por seis meses, permitido o credenciamento da empresa júnior após o referido prazo e a devida regularização de sua conduta.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 10. Todas as decisões da Comissão Técnico-Científica da CEJU devem observar a legislação vigente e as normas da Unioeste.

Art. 11. A Unioeste não responde por dívida quirografária, débito fiscal ou trabalhista contraído por qualquer empresa júnior, credenciada ou não junto à CEJU.

Art. 12. As empresas juniores, em funcionamento nas dependências da Unioeste nesta data, consideram-se credenciadas na CEJU e têm o prazo de 90 (noventa) dias para se adequarem às exigências deste Regulamento.

Art. 13. Para desenvolvimento de suas atividades as empresa juniores podem utilizar estrutura física e recursos materiais, financeiros, tecnológicos e humanos da Unioeste, mediante acordo formal entre as partes.

Art. 14. Em caso de extinção da CEJU ou da empresa júnior, o patrimônio disponibilizado pela Unioeste para o seu funcionamento é redistribuído às empresas juniores da instituição.

Art. 15. Os casos omissos neste Regulamento são resolvidos pelo Conselho Técnico-Científico do NIT, ouvida a Comissão Técnico-Científica da CEJU, ressalvadas as competências privativas de outros órgãos.